



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PL 0298.0/2021

Procedência: Executivo – Governador do Estado.

Ementa: Autoriza a doação de imóvel no Município de Irineópolis.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóvel no Município de Irineópolis.

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de agosto de 2021, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sendo distribuída para minha Relatoria na data de 13/08/2021, nos termos do art. 130, inciso VI do Regimento Interno desta Casa e encontra-se em trâmite, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

É o relatório.

I - PARECER

Por meio da Mensagem nº 792, de 05 de agosto de 2021, o Governador do Estado encaminhou a este Poder, o Projeto que visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo efetue doação de imóvel ao Município de Irineópolis, com área de 864 m2 (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias averbadas, matriculado sob nº 238, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto União, e cadastrado sob o nº 4261, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração - SEA.



A doação tem por finalidade a utilização do espaço para atender a ESF Centro, a Secretaria Municipal de Saúde, a Unidade de Vigilância Sanitária, a Unidade de Vigilância Epidemiológica, entre outras atividades voltadas à prestação de serviços de saúde da população.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com os documentos de fls. 09/41, entre os quais destaco:

- 1) cópia do Ofício nº 046/2021, de 25 de janeiro de 2021, do Município de Irineópolis, no qual requer a doação de imóvel de propriedade do Estado, objeto deste Projeto de Lei (fls. 09/10);
- 2) cópia atualizada da Certidão de Inteiro Teor da matrícula do imóvel (fls. 26/30);
- 3) Parecer nº 772/2021/COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (fls. 31/39).

Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, no que concerne aos pressupostos afetos a Comissão de Constituição e Justiça, conforme dispõe o art. 144, inciso I, do Regimento Interno, notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas constitucionais e legais indispensáveis à espécie em tela, não havendo impedimento constitucional e legal ao prosseguimento do feito.

No que diz respeito aos demais aspectos regimentais a serem observados nesta Comissão, verifico que a matéria está apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.



No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição governamental adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por iniciativa do Governador do Estado, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, bem como **(III)** está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º, do art. 50, da Constituição Estadual.

Examinados os autos da proposição em análise, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0298.0/2021**, com base nos artigos 72, I, 144, I, 209, I e 210, II, do RIALESC, devendo seguir seus tramites regimentais.

É como voto, Senhor Presidente.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR